



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

# **PREGÃO PRESENCIAL**

## **N.º 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1285/2020**

**OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento da folha de pagamento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

**CREDENCIAMENTO | ENTREGA DOS ENVELOPES | ABERTURA:**

**DIA 03 DE AGOSTO DE 2023 - 10h00min**



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1285/2020**

**ÓRGÃO INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.**

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão/SP – CEP: 11.510-010.

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, torna pública a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, Processo Administrativo n.º **1285/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA**, nos termos do **Anexo I** deste Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal n.º 8.550 de 20 de janeiro de 2004 e Decreto Municipal n.º 8.665 de 17 de novembro de 2004 com as respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e ANEXOS, poderá ser obtido gratuitamente no sítio [www.caixacubatao.sp.gov.br](http://www.caixacubatao.sp.gov.br).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, iniciando-se no dia **03 de agosto de 2023 às 10 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Informações relativas à presente licitação deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão de Pregão, pelo e-mail [licitacao@caixacubatao.sp.gov.br](mailto:licitacao@caixacubatao.sp.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA., conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

1.2. O critério de julgamento será a MAIOR OFERTA.

1.3. O valor mínimo a ser ofertado para processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento é **R\$ 7.759.977,30 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme estimativa elaborada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, com base em outros certames semelhantes realizados em diferentes localidades de Brasil.

### 2. DO CADERNO DE LICITAÇÕES

2.1. O Caderno de Licitações, composto de edital e anexos, poderá ser obtido gratuitamente através do site [www.caixacubatao.sp.gov.br](http://www.caixacubatao.sp.gov.br).

2.2. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, INTERVENÇÃO OU DISSOLUÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX	MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras interessadas que atendam a todas as condições e exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º8.666/93;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º8.666/93;
- d) Empresas que se encontram em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil.

### 4. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados em participar da presente licitação, deverão comparecer com o envelope "PROPOSTA", que deverá conter a proposta de preço propriamente dita e "DOCUMENTAÇÃO", destinado à habilitação da licitante no dia **03 de agosto de 2023** às **10 horas**, na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, situada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa a indicação de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", além das seguintes informações:

- a) Razão social do proponente;
- b) Órgão destinatário (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO);
- c) Número deste Edital;
- d) Data e horário do credenciamento.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, os licitantes poderão estar representados por agentes credenciados, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive para receber intimações, bem como para interpor ou desistir da interposição de recursos.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, devendo apresentar os dados constantes do **Anexo II**.

5.4. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documentos equivalentes, que comprove os poderes de quem o está constituindo.

5.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso, dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo II**.

5.6. O documento referente ao credenciamento ficará em poder do Pregoeiro, sendo juntado ao processo licitatório, sendo aceitos no original ou conforme subitem 7.2 do presente Edital.

5.6.1. A cédula de identidade, ou documento equivalente, será devolvida durante a sessão.

5.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da licitante.

5.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

5.9. No ato do credenciamento, o representante da empresa deverá entregar ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo IX**.

## 6. DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1. O envelope n.º 1 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, apresentada preferencialmente em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante e conterá:

- a) O valor global da oferta, em moeda nacional, com duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso; computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, à plena execução do mesmo durante o prazo do contrato, englobando todos os serviços constantes no **Anexo I** deste Edital;
- b) Número deste Edital;
- c) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail do licitante.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.3. O valor mínimo da oferta é de **R\$ 7.759.977,30 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).**

6.3.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### 7. ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

7.1. O envelope n.º2 deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativa ao domicílio ou sede da licitante; expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, ou Certificado de Isenção de Tributos Estaduais;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou sede da licitante, que deverá ser comprovada através da Certidão de **Tributos Mobiliários**.
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** em conformidade com a Lei 12.440/2011.
- i) As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à *internet*, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.
- j) Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão apresentada nos termos previsto nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

k) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

l) Declaração da licitante que seu índice de adequação de capital (índice de Basileia) é de, no mínimo, **8% (oito por cento)**, calculado de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme modelo constante do **Anexo IV**, circunstância esta que deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato;

m) Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988, a ser comprovado por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do **Anexo V**;

n) A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

o) Declaração da licitante que não está em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do **Anexo VII**, circunstância a ser comprovada quando da assinatura do contrato;

p) Declaração da licitante que, caso seja declarada vencedora da presente licitação, firmará Contrato de Prestação de Serviços a que se refere o presente;

7.1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, acima, poderão ser apresentados também como CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

7.1.2. Os documentos solicitados no item 7.1, quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, os que estiverem com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7.1.2.1. Não serão aceitos documentos sem data de expedição.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Em caso de documento expedido via internet, o Pregoeiro, facultativamente, verificará sua veracidade junto ao respectivo sistema informatizado.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 8. DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes presentes e em seguida receberá os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo cada qual, separadamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, respectivamente, e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo no **Anexo VIII**).

8.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se prosseguimento ao certame.

8.3. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

### 9. DO JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro procederá a aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará em primeiro lugar aquela licitante que apresentar o maior valor pela exclusividade da prestação dos serviços objetos da presente licitação, que, reverterá em maior repasse pela licitante contratada à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, desde que atenda a todas as condições e disposições deste edital.

9.1.1. Somente serão classificadas as propostas de valor igual e ou maior do que **o valor mínimo indicado nos itens 1.3 e 6.3**, que constitui o valor a ser repassado pela contratada para o município.

9.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

9.1.4. O valor de proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do município no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato. O recolhimento poderá ser feito em 10 (dez) parcelas, que terão seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a cada mês **ou** em 01 (uma) única parcela, sem correção.

9.2. Em seguimento, caso existirem outros participantes, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 3 (três)**, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. Às proponentes proclamadas conforme itens 9.1 e 9.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante neste Edital, sem prejuízo do constante em lei.





# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para a prestação dos serviços objeto deste Edital, exclusivamente pelo critério de melhor oferta.

9.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

9.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Pregão, encaminhadas por escrito e protocolizadas na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, situado na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão/SP, das 10 às 16 horas, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([licitacao@caixacubatao.sp.gov.br](mailto:licitacao@caixacubatao.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Pregão perante a Caixa de Previdência a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

10.3.1. **QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS** deverão ser formuladas por escrito, dirigidas e encaminhadas à Comissão de Pregão no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 10 às 16 horas, ou pelo e-mail [licitacao@caixacubatao.sp.gov.br](mailto:licitacao@caixacubatao.sp.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da datamarcada para abertura do certame.

10.4. Caberá à Comissão de Pregão decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

formuladas pelos licitantes.

### 11. DO CONTRATO

11.1. Não será admitida a subcontratação de outra instituição financeira pela Contratada, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços.

11.2. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A assinatura do contrato pela licitante vencedora ficará condicionada à comprovação de que:

a) Não está em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil.

11.3.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Termo de Contrato.

11.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, apresentados na oportunidade do certame, estiverem com os prazos de validade vencidos, a adjudicatária deverá apresentá-los atualizados.

11.5. O contrato regular-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.6. Este edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, independente de suas transcrições.

11.7. Os serviços serão iniciados pela Contratada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

11.8. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

11.9. Considerar-se-á com o valor do contrato o da proposta julgada vencedora.

11.10. O Contrato não gerará, em nenhuma hipótese, quaisquer ônus à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

11.11. A Contratada designará um Gerente Geral responsável pela instituição financeira que oriente seus funcionários na execução dos serviços e responda pela Contratada, ficando sob sua responsabilidade o recebimento de notificações e as devidas providências a serem adotadas.

11.12. Todos os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital ou que apresentem vícios, incorreções, defeitos ou diversos das condições propostas, deverão ser objeto de imediata revisão.

11.13. A Caixa de Previdência fiscalizará a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos,



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.14. A fiscalização será exercida pela Departamento de Finanças da Caixa de Previdência, que reclamará ao Gerente Geral designado pela Contratada as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO à Contratada.

11.15. A Fiscalização por parte da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

11.16. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

### **11.17. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a:**

- a) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua manutenção, além da qualidade;
- d) Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venham a ter acesso em decorrência do presente Edital e de seus Anexos, bem como do futuro contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na ocorrência de intervenção na instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

12.2. Em caso de rescisão é assegurado à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de evitar a descontinuidade.

12.3. Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8666/93.

12.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar o contrato no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado;

13.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso pelo não adimplemento de qualquer obrigação contraída; Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, sem prejuízo das sanções já estabelecidas, ficará a contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

13.1.2.2.1. A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência;

13.1.2.3. Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que se caracteriza após decorridos 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento da obrigação contraída, facultando à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO a possibilidade de rescisão contratual;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.1.5. As multas são independentes entre si, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades prevista sem lei.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor ofertado pela Contratada poderá ser feito em 10 (dez) parcelas, que terão seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a cada mês **ou** em 01 (uma) única parcela, em reais e sem qualquer desconto seja a que título for, devendo ser depositado na conta corrente a ser indicada pela Departamento de Finanças da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato.

14.2. O pagamento referido no subitem acima, eventualmente efetuado com atraso terá seu valor



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.3. Em caso de rescisão contratual sem ter havido culpa por parte da Contratada e após transcorrido o prazo previsto no item 12.2 deste edital, o valor da oferta será devolvido no montante proporcional ao tempo restante de vigência do Contrato, contado entre o mês subsequente à data da efetiva suspensão da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada.

14.3.1. A devolução do valor a ser restituído à Contratada será efetuada em uma única parcela, devidamente atualizada monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3.2. O valor a ser devolvido será corrigido monetariamente pelo índice mencionado no subitem anterior desde a data do pagamento inicial do Contrato até a data de sua efetiva restituição.

14.3.3. O pagamento dar-se-á após transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva suspensão dos serviços, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a este período.

14.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada o valor ofertado não será devolvido no todo ou em parte, em nenhuma hipótese.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da lei.

15.3. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, e o resultado do certame serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

15.4. Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.

15.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

15.6. Fica assegurado à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. O prazo de validade da oferta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data designada para a entrega dos envelopes.

15.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

15.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão/SP, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela autoridade superior, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

15.14. Os casos omissos do presente pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela autoridade competente ou pelo Pregoeiro.

**Cubatão, 28 de junho de 2023.**

**EDSON CARLOS DA SILVA**

Superintendente



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1285/2020**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA.**

#### **1. DAS ATIVIDADES A SEREM CENTRALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**1.1.** Processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, estagiários, bolsa auxílio - frente de trabalho e integrantes de programas sociais da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

**1.2.** O processamento da folha de pagamento se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO a aprovação;

#### **2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O CONTRATO e o TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir assinatura do contrato;

**2.2.** Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério dos Contratantes.

#### **3. DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor mínimo a ser ofertado na presente licitação foi definido conforme percentual médio sobre o valor líquido da folha de pagamentos obtidos em Licitações de outros municípios realizados entre os



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

anos de 2019 e 2020;

**3.2.** Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração se adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

**3.3.** O valor mínimo a ser ofertado para processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento é de **R\$ 7.759.977,30 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos);**

**3.4.** O pagamento do valor ofertado pela Contratada deverá ser realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, podendo ser feito em 10 (dez) parcelas, que terão seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a cada mês **ou** em 01 (uma) única parcela, sem correção.

**3.5.** Qualquer desconto, seja a que título for, devendo ser depositado na conta corrente a ser indicada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

#### **4. DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento dos servidores municipais da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, incluindo os proventos dos aposentados e pensionistas será concentrado numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, asseguradas às condições estabelecidas nas Resoluções n.ºs 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

**4.2.** Abrangência do sistema de pagamento:

- a) Servidores Ativos;
- b) Aposentados;
- c) Pensionistas;

**4.3.** Periodicidade do pagamento:

**4.3.1.** O pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, sendo que atualmente:

**4.3.2.** O pagamento dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas é efetuado até o penúltimo dia útil do mês, a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 de novembro e a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro, podendo ser alterado para que não





# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

haja prejuízo aos servidores;

**4.4.** A Contratada efetuará, em nome da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, o pagamento da folha de seus servidores municipais conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

**4.5.** A rede pagadora da Contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional, ressalvadas as exceções por determinação judicial.

**4.6.** A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO fornecerá à Contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio eletrônico e conforme layout dos arquivos fornecidos pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

**4.7.** Os arquivos de cadastro serão entregues pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO após a assinatura de contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

**4.8.** A Contratada acatará as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, por meio eletrônico, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do pagamento.

**4.9.** A Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

**4.10.** Os pagamentos aos servidores municipais serão efetuados por meio de crédito em conta corrente movimentável por meio de, no mínimo, cartão magnético, nos termos da Resolução n.º 3.424 e 3.919 do BACEN, devendo, sempre, oferecida as condições mais favoráveis ao servidor.

**4.11.** A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores municipais.

**4.12.** Será de responsabilidade da Contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

**4.13.** No que diz respeito aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários e demais remunerações, e observado o disposto nas Resoluções n.os 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, fica vedado à instituição financeira cobrar tarifas sobre os serviços nelas referidas.

**4.14.** A Contratada poderá oferecer produtos específicos para os servidores municipais, em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente), financiamentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, devendo oferecer taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

e investimentos.

**4.15.** Permitir a PORTABILIDADE do salário, sem custo, aos servidores que assim optarem, em conformidade com Resolução do Banco Central. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

**4.16.** Deverá a Contratada solicitar prévia anuência da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, através de comunicação oficial e com antecedência de no mínimo 30 dias, no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os servidores municipais.

**4.17.** A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos termos e limites da legislação vigente, durante toda a vigência do contrato.

**4.18.** A Contratada poderá renegociar os débitos dos clientes referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores municipais iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado.

**4.19.** Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa) em até 48 horas de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 horas de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

**4.20.** A Contratada estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor por insuficiência de recursos financeiros disponíveis na conta corrente da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

**4.21.** A Contratada assume total responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

**4.22.** Recebido o arquivo remessa, a contratada deverá disponibilizar em até 24 horas por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

**4.23.** A contratada deverá disponibilizar quando solicitado, elementos necessários a avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como, a Câmara Municipal de Cubatão, O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público, entre outros.

**4.24.** Características quantitativas da folha de pagamento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO:

#### **4.24.1 Pirâmide Salarial**



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PIRÂMIDE SALARIAL - BASE MAIO/2023

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CPSMC, CMC, CMT e PMC		
FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR
Até 999,99	6	5.103,58
De 1.000,00 a 1.999,99	165	240.167,84
De 2.000,00 a 2.999,99	390	993.310,08
De 3.000,00 a 3.999,99	633	2.169.145,04
De 4.000,00 a 4.999,99	545	2.408.763,70
De 5.000,00 a 6.999,99	487	2.939.865,74
De 7.000,00 a 9.999,99	461	3.899.303,47
De 10.000,00 a 11.999,99	234	2.577.113,78
De 12.000,00 a 13.999,99	152	1.969.453,85
Acima de 14.000,00	340	5.228.315,10
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>3.413</b>	<b>Base Maio/2023</b>
<b>VALOR DE BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)</b>		<b>22.430.542,18</b>
<b>VALOR DE LIQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)</b>		<b>17.699.998,86</b>

## PIRÂMIDE SALARIAL - BASE MAIO/2023

SERVIDORES ATIVOS - CPSMC		
FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR
Até 999,99	0	-
De 1.000,00 a 1.999,99	0	-
De 2.000,00 a 2.999,99	0	-
De 3.000,00 a 3.999,99	12	39.160,06
De 4.000,00 a 4.999,99	4	17.725,29
De 5.000,00 a 6.999,99	2	11.741,92
De 7.000,00 a 9.999,99	6	54.675,66
De 10.000,00 a 11.999,99	4	45.300,49
De 12.000,00 a 13.999,99	3	41.080,98
Acima de 14.000,00	4	78.921,96
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>35</b>	<b>Base Maio/2023</b>
<b>VALOR DE BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)</b>		<b>288.606,36</b>
<b>VALOR DE LIQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)</b>		<b>237.945,38</b>



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.24.2 Empréstimo Consignado

- Regulado por Lei Municipal nº 2913/04 e Decreto nº 8605/04;
- Prazo máximo para empréstimo: 90 a 120 meses;
- Teto da taxa de juros: fixadas livremente entre a instituição financeira e o servidor;
- Atualmente a Prefeitura não opera com empresas terceirizadas para averbação e controle da margem;
- Não há custos para instituição financeira;
- Valor de repasse mês MAIO/2023: 1.251.562,59 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. Os volumes financeiros e os demais dados constantes neste Edital e respectivos Anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menor em relação aos exercícios futuros.

5.2. A Contratada deverá comprometer-se a comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE, por qualquer meio idôneo, obrigatória e imediatamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito, bloqueio ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais, sempre respeitando-se o sigilo.

5.3. A Contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques, etc.).

5.4. A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO serão clientes preferenciais da instituição financeira Contratada e esta deverá assegurar-lhes as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

5.5. A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO deverá ser isentas de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, tais como IOF, Imposto de Renda, tarifa de abertura de conta corrente, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de emissão DOC/TED, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento, ou outras situações ainda que não previstas neste Edital, desde que restritas ao objeto desta licitação, inclusive para as contas do regime de adiantamento (suprimentos de fundos) abertas em nome dos servidores autorizados.

5.6. A centralização das atividades descritas neste Edital não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à Contratada.

5.7. A movimentação diária das contas da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO é realizada por intermédio de cheques, ofícios de débitos e transferências entre contas.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.8.** Deverá haver a disponibilização de acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e eventuais aplicações financeiras, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acesso individual, parcial ou total das contas, e ainda, preferencialmente a disponibilização diária e mensal e arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou período selecionado.

**5.9.** Todas as comunicações de acertos de cobranças indevidas, taxas e ou tarifas ou eventualmente outros acertos, ou mesmo identificações de créditos, deverão ser providenciados de imediato para a correção do saldo das contas correntes.



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1285/2020**

A empresa ....., com  
sede a ....., C.N.P.J. N.º ....., representada pelo(a) Sr.(a) .....,  
....., CREDENCIA o(a) Sr.(a).....,  
..... (CARGO), portador(a) do R.G. n.º ..... e CPF n.º  
....., para representá-la perante o Município de Cubatão em licitação na modalidade PREGÃO  
PRESENCIAL referente a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA  
EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR  
CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA  
AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A  
REFERIDA AUTARQUIA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital de  
PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**, como **Anexo I**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os  
atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1285/2020**  
TIPO: MAIOR OFERTA

**Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

À

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Em nome da empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ n.º (...), Inscrição Estadual n.º (...), telefone (**DDD+NÚMERO**), e-mail (...), ofereço o valor de R\$ (**VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO**) para prestação dos serviços previstos no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º **04/2023**, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses.

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Local, data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1285/2020

À

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

**(NOME COMPLETO)**, portador Do CPF n.º (...), representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (...), com sede em **(CIDADE)**, na Rua/Av. **(ENDEREÇO COMPLETO)**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que seu índice de adequação de capital (índice de Basileia) é de, no mínimo, **8% (oito por cento)**, calculado de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis).

Local, data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)





**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1285/2020**

A empresa ....., com sede na  
....., n.º ....., C.N.P.J. n.º  
....., por intermédio de seu representante legal .....  
portador(a) do R.G. n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V  
do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1285/2020**

À

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o n.º (...), não foi considerada inidônea.

Local, data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO,  
INTERVENÇÃO OU DISSOLUÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1285/2020**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o n.º (...) não está em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil.

Local, data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1285/2020

A empresa \_\_\_\_\_ inscrito CNPJ sob n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_. **DECLARA** que atende aos requisitos de Habilitação estabelecidos no artigo 4º, inciso VII,  
da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA.*

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO X

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, estabelecida na Praça dos Emancipadores s/n.º, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (...), estabelecida na Rua/Av. **(ENDEREÇO COMPLETO)**, neste ato representada por seu **(CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA)**, Sr. **(NOME COMPLETO)**, **(NACIONALIDADE)**, **(ESTADO CIVIL)**, portador da Cédula de Identidade RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente e domiciliado na Rua/Av. **(ENDEREÇO COMPLETO)**, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações e estipulações do Edital de Pregão Presencial n.º 04/2023, em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 1285/2020, têm justos e contratados, os serviços ali previstos, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A REFERIDA AUTARQUIA**, compreendendo a centralização e exclusividade do processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, estagiários, frente de trabalho, integrantes de programas sociais, aposentados e pensionistas, conforme especificações constantes na cláusula segunda **“DA EXECUÇÃO”**:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Descrição dos serviços a serem executados: conforme Anexo I do Edital.

2.1.1. Local de execução: conforme Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data da assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O valor total para o presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor ofertado pela Contratada deverá ser realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, podendo ser feito em 10 (dez) parcelas, que terão seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a cada mês **ou** em 01 (uma) única parcela, sem correção

5.1.1. O pagamento referido no subitem acima eventualmente efetuado com atraso terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.1.2. Estão excluídos os atrasos motivados pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

5.1.3. Em caso de rescisão contratual sem ter havido culpa por parte da CONTRATADA e depois de transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 12.2 do Edital, o valor da oferta será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre o mês subsequente à data da efetiva suspensão da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada.

5.1.3.1. A devolução do valor a ser restituído à Contratada será efetuada em uma única parcela, devidamente atualizada monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3.2. O valor a ser devolvido será corrigido monetariamente pelo índice mencionado no subitem anterior desde a data do pagamento inicial do Contrato até a data de sua efetiva restituição.

5.1.3.3. O pagamento dar-se-á após transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva suspensão dos serviços, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a este período.

5.1.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada o valor ofertado não será devolvido no todo ou em parte, em nenhuma hipótese.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:





# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o Contrato sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor adjudicado;

6.1.2.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções já foram estabelecidas, ficará a contratada sujeita a multa de **1% (um por cento)** do valor do Contrato, e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

6.1.2.3. Multa de **1% (um por cento)** do valor do Contrato, por dia de atraso pelo não adimplemento de qualquer obrigação contraída;

6.1.2.4. Multa pela inexecução total do Contrato no valor equivalente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, que se caracteriza após decorridos 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento da obrigação contraída, facultando à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO a possibilidade de rescisão contratual;

6.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

7.1. Para a prestação do serviço objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º **04/2023**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º **1285/2020**.

7.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e anexos e a proposta da Contratada. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada no Processo Administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelas cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela proposta da CONTRATADA.



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de CUBATÃO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, de de 2023.

-----  
**SUPERINTENDENTE**

-----  
**P/ CONTRATADA**

-----  
**TESTEMUNHA 1**

-----  
**TESTEMUNHA 2**